1758

EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que ſendo-me preſente em Conſulta da Junta do Commercio dos meus Reinos, e Dominios, que no Capitulo dezanove dos Eſtatutos, que fui ſervido eſtabelecer para o ſeu governo, ſe havia omittido a clara expreſſaõ de algumas das contribuiçoens, que para as diſpezas da meſma Junta ſe devem pagar, naõ obſtante, que ſe houveſſem ennunciados nos prragrafos quatro, e ſinco do Capitulo dez dos ſobreditos Eſtatutos; e iſto ao meſmo tempo em que era notorio, que pelos intereſſados nos Navios, que vem dos pórtos do Braſil, e de fóra delles, ſe faziaõ a titulo das gratificaçoens, que fui ſervido prohibir, diſpezas muito maiores, do que as ſobreditas contribuiçoens omittidas: Accreſcendo a tudo naõ ſó ſerem as que ſe achaõ declaradas, muito diminutas para as diſpezas da referida Junta, que antes ſe tinhaõ conſiderado; mas tambem as que ultimamente lhe augmentou a nomeaçaõ dos dous Deputados repreſentativos da Praça do Porto: Hei por bem declarar, que as carregaçoens, que vierem do Braſil, ou de qualquer outro porto da America, ou da Europa, dos meus Dominios, ou fóra delles, além das contribuiçoens, que ſe achaõ expreſſas no dito Capitulo dezanove, devem pagar de mais ao Cofre da referida Junta para os ordenados dos Procuradores dos Navios, e para as outras diſpezas accreſcidas, vinte reis por cada caixa de aſſucar; dez reis por cada rolo de tabaco; dez reis por cada quintal de peſcado ſeco; oito reis por cada couro em cabello, ou ſem elle; dous reis por cada atanado; e hum rial por cada meio de ſolla. As quaes contribuiçoens ſe pagaráõ em todas as Alfandegas, e Caſas de deſpacho das Cidades de Lisboa, e Porto, e em todas as mais Alfandegas dos pórtos deſte Reino, e do do Algarve, com a meſma fórma de arrecadaçaõ, que para elles ſe acha eſtabelecida. E eſte ſe cumprirá como nelle ſe contém ſem alteraçaõ, nem diminuiçaõ alguma.

Pelo que mando ao Preſidente do Deſembargo do Paço, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ; Védores da Minha Real Fazenda; Preſidentes do Conſelho Ultramarino, e da Meſa da Conſciencia, e Ordens, Deſembargadores, Corregedores, Juizes, Juſtiças, e peſſoas de meus Reinos, e Senhorios, que aſſim o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar,

dar, ſem duvida nem embargo algum, naõ obſtantes quaesquer Leys, Regimentos, ou Diſpoſiçoens contrarias, quaeſquer que ellas ſejaõ, que todas hei por derogadas para eſte effeito ſómente, ficando aliàs ſempre em ſeu vigor. E hei por bem, que eſte Alvará valha como Carta, ainda que naõ paſſe pela Chancellaria, e poſto que o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, e ſem embargo das Ordenaçoens do livro ſegundo, titulo trinta e nove e quarenta em contrario. Dado em Salvaterra de Magos, a ſeis de Fevereiro de mil ſetecentos ſincoenta e ſete.

REY.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

ALvará, por que V. Mageſtade ha por bem declarar as contribuiçoens, que ſe devem pagar nas Alfandegas, e Caſas de deſpacho, ao Cofre da Junta do Commercio deſtes Reinos, e Dominios, por ſe haverem omittido no Capitulo dezanove dos Eſtatutos da meſma Junta do Commercio: Tudo na fórma que nelle ſe contém.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Regiſtado no livro da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino a fol. 107. Salvaterra de Magos, a 11 de Fevereiro de 1757.

Joaquim Joſeph Borralho.

Joaquim Jozé Borralho o fez.

QB
PB539
1757
20
1-SIZE

70-610-26.
Wormser
Sept 69